



**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXO VIII

O COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO COVID – 19 – CGEC, criado pela Portaria ADAGRO nº 12, de 16 de março de 2020, publicada no DOE em 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer o PROTOCOLO MÍNIMO PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESENCIAIS – COVID-19, desta Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco.

PARAGRÁFO ÚNICO – A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco desenvolve atividades peculiares que são essenciais conforme o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art.2º - O sistema de rodízio para servidores da Adagro, servidores à disposição e terceirizados continua em todos os setores da Adagro.

I. O sistema de rodízio será realizado da seguinte forma:

a. O rodízio será em dias alternados para todos os servidores, à disposição da Adagro e terceirizados, independentemente da quantidade de servidores por setor, cabendo o registro e controle desta organização a chefia imediata;

b. No rodízio, o atendimento ao público permanecerá de 08:00 as 12:00 horas ficando o segundo expediente para atividades remotas;

c. Exetuam-se do rodízio os servidores que prestam serviços de inspeção permanente em abatedouro/matadouro e os servidores do posto fixo de fiscalização de Xexeu;

II. Os estagiários poderão retornar as atividades obedecendo ao sistema de rodízio sendo necessário que os supervisores ou responsáveis estejam presentes no mesmo horário em que os respectivos estagiários estiverem;

a. Informar a coordenação de estágios, antecipadamente o nome dos estagiários que retornarão a ativa para que seja reativado o vale transporte;

b. Os servidores da Unidade Regional Sertânia que efetuam a fiscalização volante deverão retomar estas atividades, exercendo-as diariamente em apenas um expediente de acordo com as determinações da chefia imediata;

III . A redução da carga horária diária, na forma presencial, não implica na redução da jornada de trabalho dos servidores, devendo o(a) servidor(a) ou empregado(a) complementar o horário na forma à distância (forma remota) e manter-se à disposição do órgão ou entidade durante todo o período.

Art. 3º - Para efeito deste protocolo mínimo, considera-se Grupo de Risco os(as) servidores(as) enquadrados(as) nas seguintes situações:

I. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

II. Diabetes mellitus;

III. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

IV. Gestantes e Puérperas até 45 dias;

V. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

VI. Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada, grave, DPOC);

VII. Imunodepressão;

VIII. Hipertensão arterial sistêmica;

IX. Obesidade mórbida (obesidade grau 3, IMC > 40); e 3.10.;

X. Idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, sendo dispensado requerimento ou comprovação;

XI. Todas as hipóteses enquadradas no Grupo de Riscos, salvo “idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos”, devem ser autodeclaradas (estão nos ANEXOS I e II – SAD) para futura comprovação e validação posterior no Serviço de Perícias Médicas, sujeitando os(as) servidores(as) ou empregados(as) às penalidades legais, no caso de falsa declaração.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Enquanto perdurar a emergência, os(as) servidores(as) ou empregados(as) enquadrados(as) no Grupo de risco, permanecerão desenvolvendo as atividades de forma remota;

PARAGRÁFO SEGUNDO - Em situações excepcionais, os(as) servidores(as) ou empregados(as) classificados (as) como Grupo de Risco, poderão ser convocados(as) para atividades presenciais;

Art. 4º - São medidas preventivas de convivência a serem adotadas no âmbito desta autarquia:

- I. Adotar o distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho;
- II. Priorizar a ventilação natural;
- III. Privilegiar reuniões à distância, por meio de ferramentas online (*Circuit, Zoom, Google Meet, etc.*);
- IV. Quando for indispensável a ocorrência de reuniões presenciais - Adotar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o limite máximo de 10 participantes;
- V. Os(as) servidores(as), empregados(as) ou estagiários(as) com “sintomas de gripe” não deverão comparecer ao trabalho por 14(quatorze) dias, devendo comunicar à chefia imediata por email e/ou WhatsApp e, se for necessário, procurar atendimento médico;
- VI. Se algum servidor(a), empregado(a) ou estagiário(a) apresentar sintomas ou for diagnosticado(a) com coronavírus, os(as) servidores(as), empregados(as) ou estagiários(as) que tiveram contato direto, compartilhando o mesmo ambiente de trabalho, com o referido servidor, empregado ou estagiário na última semana, deverão cumprir regime de trabalho remoto durante o período de 14 (quatorze) dias ou em prazo inferior, na situação de resultado negativo;
- VII. Na hipótese do(a) servidor(a), empregado(a) ou estagiário(a)coabitar com uma pessoa diagnosticada com coronavírus, deverá cumprir regime de trabalho remoto durante o período de 14 (quatorze) dias;
- VIII. À(o) servidor(a), empregado(a) ou estagiário(a) e aos parentes que apresentarem sintomas, serão disponibilizados exames para o novo coronavírus;

Art. 5º - Fica estabelecido a necessidade de controle do acesso aos escritórios/sede desta Adagro:

- I. Priorizar o acesso único ao local, para a entrada e a saída de pessoas, de modo a facilitar o controle sobre a circulação;
- II. Proibir o acesso de servidores(as) ou empregados(as), prestadores(as) de serviços ou visitantes, sem a utilização de máscaras de proteção;
- III. Restringir acesso de familiares e pessoas estranhas ao serviço público, exceto quando houver o agendamento prévio de reunião;

Art. 6º - Fica determinado quanto a utilização da frota desta Adagro:

- I. Otimizar e racionalizar o uso dos veículos, utilizando-os apenas quando estritamente necessário;
- II. Limitar a ocupação máxima por veículo a 03 (três) pessoas, incluindo o motorista;
- III. Evitar o uso do ar condicionado, priorizando a ventilação natural;
- IV. Eleger o rodízio de veículos.

Art. 7º - Ficam determinados as seguintes medidas técnico/administrativas:

- I. Continuam suspensas as viagens oficiais de servidores, onde os casos excepcionais serão avaliados pelo CGEC;
- II. A critério da chefia imediata e em casos excepcionais, o servidor poderá transportar equipamento da ADAGRO para a sua residência, às suas expensas, mediante assinatura de termo de responsabilidade;
- III. Os gestores de contratos devem monitorar as empresas prestadoras de serviço de mão de obra para que informem os eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias;
- IV. Continua suspensa a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA para eventos agropecuários (feiras de animais) por tempo indeterminado;
- V. A renovação de registros e cadastros de estabelecimentos será efetuada mediante análise documental necessária, incluindo o pagamento da taxa por meio do DAE 20, enquanto não houver possibilidade da realização da vistoria por causa das medidas mitigadoras do COVID-19.
 - a. As vistorias serão realizadas posteriormente, quando houver condições para tanto.
 - b. Nestas vistorias, havendo não conformidades, o respectivo registro ficará suspenso até que as correções sejam efetuadas.
 - c. Essa medida é válida para todas as classificações de registros e cadastros.

Art. 8º - Todo servidor(a) ou empregado(a) da Adagro que for convidado à participar ou quiser promover *lives* ou transmissões ao vivo via internet, as quais abordem assuntos relacionados a Adagro, deve primeiro solicitar autorização para tal junto a sua Diretoria correspondente e essa Diretoria, caso autorize, deve comunicar à Assessoria de Comunicação.

Art. 9º - Por fim, todas as decisões decorrentes da mudança no cenário epidemiológico referente ao COVID 19, serão tomadas pelo CGEC com base nas orientações emanadas do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 10 - Revoga-se todos os anexos já publicados anteriormente.

Art. 11 - Novas medidas ou atualizações poderão ocorrer sempre que julgado necessário.

Recife, 07/08/2020.

(assinatura digital)

PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA

Diretor Presidente

(assinatura digital)

VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Coordenação Jurídica

(assinatura digital)

RAQUEL MELO DE MIRANDA

Diretora de Defesa e Inspeção Vegetal

(assinatura digital)

FERNANDO GOES DE MIRANDA

Diretor de Defesa e Inspeção Vegetal

(assinatura digital)

KÉSIA ALCANTARA QUEIROZ PONTUAL

Diretora de Planej. Estratégico e Convênios

(assinatura digital)

CAROLINA BOECKMANN B. DA SILVA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, em 10/08/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Miranda**, em 10/08/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Goes de Miranda**, em 10/08/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Andrade Lima**, em 11/08/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Boeckmann**, em 11/08/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Alcantara Q Pontual**, em 11/08/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8111060** e o código CRC **53C146E6**.

Av. Caxangá, - Bairro cordeiro, Recife/PE - CEP 50721-000, Telefone: 31814500